



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera

DECRETO Nº 052, de 01 de março de 2021

Dispõe sobre o Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do município de Ibiquera.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, decidiu que os Municípios têm competência para fixar regras restritivas à locomoção de pessoas dentro das respectivas circunscrições, no período de pandemia do COVID-19, quando fixa em sua ementa: **SAÚDE - CRISE - CORONAVÍRUS - MEDIDA PROVISÓRIA - PROVIDÊNCIAS - LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, e o art. 19, inciso I, ambos da Constituição Federal, assegura livre exercício dos cultos religiosos e veda ao ente público embaraçar-lhe o funcionamento, respectivamente, o que não foi matéria do Decreto Estadual supracitado.

DECRETA

Art. 1º- Fica **RATIFICADO** o Decreto do Governador da Bahia, de nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, em que consta o município de Ibiquera no Anexo Único, sob o nº 118, que restringe a circulação noturna das 20 às 5h, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, no período de 28 de fevereiro a 08 de março de 2021 e funcionamento dos apenas dos serviços essenciais entre 01 de março de 2021 até às 05h do dia 03 de março de 2021.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera

Art. 2º- Fica admitido, em caráter excepcional, no território municipal, o livre exercício dos cultos religiosos, devendo finalizar até às 19:30, devendo ser observado as medidas de prevenção como distanciamento mínimo de um metro e meio, uso de máscara e álcool em gel.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade apenas pelo período descrito no art. 1º, sem prejuízo de novas medidas, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera – Bahia, 01 de março de 2021.


IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SAO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34